DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 12
Portarias 12
Licitações e Contratos 13
Atas de Sessões 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3252/2026

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAIÇARA, PROVENTOS DA INATIVIDADE E PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e as remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Guaiçara e do Conselho Tutelar, bem como os proventos de inatividade e pensões, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta Lei os profissionais do magistério, uma vez que suas remunerações são reajustadas em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Guaiçara, 09 de abril de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3253/2026

"QUE AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E A PERMUTAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado e autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar o seguinte imóvel: "Inicia-se no marco denominado '11', localizado na margem da Estrada Municipal GUA-343 e servindo de divisa entre esta estrada e a Fazenda Santa Maria de Arlindo Cezar Granado, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – UTM-SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas plano retangulares relativas, sistema UTM: E= 634427,563 m e N= 7.620.381,986 m; daí segue confrontando com a Fazenda Santa Maria de Arlindo Cezar Granado, com o azimute de 58°58'44" e a distância de 918,12 m até o marco '12' (E= 635214,373 m e N= 7.620.855,146 m); daí segue confrontando com a Fazenda São João de Reinaldo da Silva Lima e outros, com o azimute de 58°58'44" e a distância de 64,74 m até o marco '13' (E= 635269,851 m e N= 7.620.888,508 m); daí segue confrontando com a divisa da CESP cota 386,00 m, com o azimute de 219°58'35" e a distância de 36,85 m até o marco '14' (E= 635246,173 m e N= 7.620.860,266 m); daí segue confrontando com a Fazenda Santa Maria de Arlindo Cezar Granado, com o azimute de 238°58'44" e a distância de 676,06 m até o marco '15' (E= 634666,809 m e N= 7.620.511,857 m); daí segue confrontando com o Sítio Minato de Takeshi Minato e outros, com o azimute de 238°58'44" e a distância de 271,96 m até o marco '16' (E= 634433,747 m e N= 7.620.371,702 m); daí segue confrontando com a Estrada Municipal GUA-343, com o azimute de 328°58'44" e a distância de 12,00 m até o marco '11' (E= 634427,563 m e N= 7.620.381,986 m), início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com área de 11.585,24 m².".

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será permutado com o seguinte imóvel: "Inicia-se no marco denominado '0', localizado na margem da Estrada Municipal GUA-343 e servindo de divisa entre esta estrada e a propriedade de Ciniro Boni, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – UTM-SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas plano retangulares relativas, sistema UTM: E= 634417,278 m e N= 7.620.375,800 m; daí segue confrontando com a propriedade de Ciniro Boni, com o azimute de 327°57'27" e a distância de 185,96 m até o marco '1' (E= 634318,619 m e N= 7.620.533,427 m); daí segue confrontando com a Fazenda Santa Maria de Arlindo Cezar Granado, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°02'08" e 411,14 m até o marco '2' (E= 634505,497 m e N= 7.620.899,636 m); daí segue com o azimute de 31°02'09" e a distância de 67,40 m até o marco '3' (E= 634540,249 m e N= 7.620.957,391 m); daí segue com o azimute de 39°44'08" e a distância de 66,02 m até o marco '4' (E= 634582,449 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

e N= 7.621.008,157 m); daí segue com o azimute de 56°47'30" e a distância de 431,58 m até o marco '5' (E= 634943,548 m e N= 7.621.244,529 m); daí segue confrontando com a Fazenda São João de Reinaldo da Silva Lima (servidão de acesso ao loteamento Recanto Lago Dourado), com o azimute de 145°08'31" e a distância de 12,00 m até o marco '6' (E= 634950,409 m e N= 7.621.234,678 m); daí segue confrontando com a Fazenda Santa Maria de Arlindo Cezar Granado, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°47'30" e 430,13 m até o marco '7' (E= 634590,527 m e N= 7.620.999,102 m); daí segue com o azimute de 219°44'08" e a distância de 63,30 m até o marco '8' (E= 634550,061 m e N= 7.620.950,422 m); daí segue com o azimute de 211°02'09" e a distância de 66,07 m até o marco '9' (E= 634515,995 m e N= 7.620.893,808 m); daí segue com o azimute de 207°02'08" e a distância de 403,92 m até o marco '10' (E= 634332,399 m e N= 7.620.534,030 m); daí segue com o azimute de 147°57'27" e a distância de 179,37 m até o marco '11' (E= 634427,563 m e N= 7.620.381,986 m); daí segue confrontando com a Estrada Municipal GUA-343, com o azimute de 238°58'44" e a distância de 12,00 m até o marco '0' (E= 634417,278 m e N= 7.620.375,800 m), início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com área de 13.829,32 m².”

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 09 de abril de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3254/2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA PLANTA EXÓTICA LEUCENA (LEUCAENA LEUCOCEPHALA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Erradicação e Substituição da Planta Exótica Leucena (Leucaena leucocephala) no âmbito do Município de Guaiçara.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se como leucena a espécie arbustiva ou arbórea (Leucaena leucocephala), classificada como exótica invasora de alto risco ecológico.

Art. 3º. A Política Municipal de Erradicação e Substituição da Planta Exótica Leucena terá como objetivos principais:

I – erradicar gradualmente os exemplares de leucena em todo o território municipal;

II – promover a substituição por espécies nativas e adequadas à arborização urbana;

III – minimizar os impactos ambientais, sociais e à saúde pública associados à proliferação da leucena;

IV – estabelecer diretrizes para manejo, monitoramento, educação ambiental e participação popular.

Art. 4º. Fica proibido, em todo o território municipal, o uso, plantio, manejo e cultivo da espécie leucena (Leucaena leucocephala).

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo e o não atendimento das obrigações previstas no art. 6º e em seu § 1º sujeitará o infrator à multa administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da obrigação de recomposição ambiental, quando aplicável.

§ 2º O procedimento de fiscalização, a forma de notificação e autorização, o prazo para remoção e substituição, os critérios de graduação da penalidade (inclusive por reincidência), o valor da multa administrativa, a possibilidade de multa diária em caso de descumprimento continuado, bem como as regras de destinação do material removido e de cobrança da multa serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 5º. O Poder Executivo realizará a remoção gradual das leucenas nas áreas públicas, promovendo a restauração ecológica com o plantio de espécies nativas adequadas ao ecossistema local.

Art. 6º. A remoção da leucena em área particular dependerá de autorização do Poder Executivo, que incentivará sua erradicação por meio de ações educativas, informativas e projetos de incentivo à arborização com espécies nativas.

§ 1º O particular deverá solicitar autorização para supressão/remoção da leucena por meio de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Guaiçara, devendo aguardar manifestação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo.

§ 2º A supressão/remoção da leucena em área particular será de responsabilidade e às expensas do proprietário, arrendatário ou ocupante do imóvel, não cabendo ao Poder Público custeá-la.

Art. 7º. Esta Lei não se aplica às hipóteses de uso controlado para fins de estudos científicos.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 09 de abril de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3255/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Guaiçara, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.07.02	08.243.0040.2044.0001	3.3.90.39.00	Prestação de Serviço	36.000,00
			TOTAL	36.000,00

Art. 2º. Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no superávit financeiro, repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Especificação da Receita	Valor
Governo do Estado de São Paulo	36.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2026.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 09 de abril de 2026.

Flavia R. B. Leão Cabral

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3256/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados à Secretaria de Educação, para a implementação da Sala de Robótica no Município, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.04.03	12.361.0021.2021.0014	3.3.90.39.00	PREST. DE SERV.	170.000,00
02.04.03	12.361.0021.2021.0014	4.4.90.52.00	EQUIP/MAT. PERM	85.000,00
			TOTAL	255.000,00

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no superávit financeiro, repassados pelo Governo Federal.

Especificação da Receita	Valor
Governo Federal	255.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2026.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei nº 3230/2026 e a Lei nº 3249/2026.

Guaiçara, 09 de abril de 2026.

Flávia R. B. Leão Cabral

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 119/2026

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 91/2022.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais ativos do Poder Executivo e conselheiros tutelares municipais cartão-alimentação no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao do período aquisitivo, iniciando-se em abril de 2026, como prêmio de assiduidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 09 de abril de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, Nº 171 - CENTRO - CEP. 16.430-051
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

PORTARIA Nº 029/2026

"dispõe sobre a nomeação da comissão técnica de avaliação da Proposta Técnica da Elaboração de Projeto para a Estação de Tratamento de Esgoto do Município dá outras providências"

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados sob a presidência do primeiro, como membros da Comissão Técnica responsável pela avaliação da Proposta Técnica da Elaboração de Projeto para a retirada e destinação final de lodo da Estação de Tratamento de Esgoto do Município.

1° - Gelson Pereira da Silva, CPF nº [redacted] – Presidente
2° - João Victor de Oliveira Silva, CPF nº 3[redacted] – Membro
3° - José Ricardo Sanches, CPF nº[redacted] – Membro

Art. 2º - A comissão tem suas atribuições voltadas para a análise das Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas participantes do processo de licitação para a Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de retirada e destinação final de lodo da ETE do município de Guaiçara-SP, com base aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara-SP, 26 de março de 2026.

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta Portaria é digitada e publicada no competente livro, nesta Secretaria, e publicada por afixação no Átrio da Prefeitura Municipal de Guaiçara na data supra, nos termos da Lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefia do Departamento de Apoio Administrativo do Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000012/26
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 1
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES

Na data de 10 de abril de 2026, às 09h00m, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
27	26/03/2026	LEONARDO HENRIQUE RICOLDI	Membro
27	26/03/2026	MARCELO PIERRE BITENCOURTT	Pregoeiro
27	26/03/2026	NELIO GUSTAVO LEOPOLDINO RODRIGUES	Membro

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
13184	APPLAUSO VEICULOS LTDA		02.084.388/0001-81	Não
Sim	Alberto Luiz Nicolosi	033.813.768-88	7.724.707-3	
15669	AUTOMEC CONCORDE COMERCIO DE MAQUINAS		27.221.841/0001-85	Não
Sim	AGRICOLAS E Sheila Santos	167.417.428-40	277640544	
15673	BRANDAO VEICULOS LTDA		53.641.615/0001-63	Não
Sim	ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA	033.770.521-60	18228941	
14942	D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA		54.977.710/0001-03	Não
Sim	Bolivar de Campos Junior	124.927.918-66	17895463	
14950	D. P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA		14.144.192/0001-14	Não
Sim	Laís Costa	275.294.738-08	288372797	
14941	ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA		59.248.333/0001-87	Não
Sim	LUIZ CARLOS DE MORAIS JUNIOR	346.621.638-97	12600541-2	
15668	FARIA VEICULOS LTDA		01.869.253/0010-50	Não
Sim	PATRICIA DANIELA DA SILVA	214.043.088-30	280545964	
15676	GANESHA VEICULOS E INOVACOES LTDA	EPP	60.928.815/0001-67	Sim
Sim	ANA CLARA PIZZO BIASOLI	053.559.508-50	14018702	
15641	LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS		40.976.095/0001-06	Não
Sim	LTDA MARIA EDUARDA TENORIO DE ANDRADE OLIVEIRA	074.048.134-76	7533823	
13198	MILAZZO VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		08.547.329/0001-89	Não
Sim	ALESSANDRO TONIELLO	104.651.418-03	17201398 SSP SP	
15634	NOGUEIRA LINS VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.		30.614.805/0006-09	Não
Sim	EMERSON LEIVA TEIXEIRA DE SOUZA	214.635.248-54	329880573	
12386	PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS		24.053.587/0001-65	Não
Sim	LAERCIO PEREIRA DA SILVA	148.141.528-09	239143024	
14969	S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA		22.645.916/0001-31	Não
Sim	SILVANO BIONDI NETO	322.523.938-07	32252393807	
15666	SADIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA		09.348.217/0001-61	Não
Sim	GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONÇA	710.806.432-49	71080643249	
15674	SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA		12.579.490/0001-01	Não
Sim	MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM	106.573.266-07	15286259	
15640	TABORDA AUTOMOVEIS LTDA	EPP	61.629.289/0001-05	Sim
Sim	JOAO NELSON TABORDA RIBAS	065.540.009-50	85027425	
15677	VML COMERCIO E INTERMEDIACAO LTDA	EPP	23.228.205/0001-24	Sim
Sim	Vivian C Mondin	224.769.228-11	300610427	

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	15668 Código	FARIA VEICULOS LTDA CNPJ: 01.869.253/0010-50 AUREO FERNANDES DE FARIA, 751 - PARQUE INDUSTRIAL II, JALES - SP, CEP: 15708-000 Telefone: 1721362200 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.040.017	VEICULO TIPO MINIVAN OU SUV COMPACTO ZERO QUILOMÊTRO Marca: VW / NIVUS SENSE	UN	1	110.990,00	110.990,00
		Total do Proponente				**110.990,00**

Item	15669 Código	AUTOMEC CONCORDE COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E CNPJ: 27.221.841/0001-85 CAETES, 69 - JARDIM MUTINGA, barueri - SP, CEP: 06463-020 Telefone: 1521028014 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001.040.018	VEICULO TIPO SEDAN ZERO QUILOMÊTRO Marca: chevrolet	UN	1	111.000,00	111.000,00
		Total do Proponente				**111.000,00**

ENCERRAMENTO

Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Pregoeiro procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme, informando, também, que todos serão comunicados e publicado no Diário Oficial do Município de Guaiçara. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo a presente assinada pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

(ata resumida)